

4

CAPÍTULO

Atuação dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social

4.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Como mostrada anteriormente, a preocupação com a segurança e a saúde do trabalhador teve início na Revolução Industrial, e o Brasil, bem como o Governo Federal, acompanhou essa tendência. A seguir, apresenta-se um breve histórico da consolidação do Ministério do Trabalho e Emprego.

1912 – Foi constituída a Confederação Brasileira do Trabalho (CBT), durante o quarto Congresso Operário Brasileiro, realizado nos dias 7 e 15 de novembro, incumbida de promover um longo programa de reivindicações operárias: jornada de oito horas, semana de seis dias, construção de casas para operários, indenização para acidentes de trabalho, limitação da jornada de trabalho para mulheres e menores de quatorze anos, contratos coletivos ao invés de contratos individuais, seguro obrigatório para os casos de doenças, pensão para velhice, fixação de salário mínimo, reforma dos impostos públicos e obrigatoriedade da instrução primária. [...]

1930 – Foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio do Decreto n.º 19.433, de 26 de novembro, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, assumindo a pasta o ministro Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor. [...]

1960 – O Ministério passou a ser denominado de Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Lei n.º 3.782, de 22 de julho. [...]

1966 – Foi criada a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Fundacentro), por meio da Lei n.º 5.161, de 21 de outubro, para realizar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Foi criado o Serviço Especial de Bolsas de Estudos (Pebe), órgão autônomo vinculado ao Ministério, extinto o Conselho Nacional do Trabalho, por meio do Decreto n.º 57.870, de 25 de fevereiro. [...]

1972 – Foi criado o Conselho Consultivo de Mão-de-Obra, por meio do Decreto n.º 69.907, de 7 de janeiro.

1974 – O Ministério passou a ser denominado de Ministério do Trabalho, por meio da Lei n.º 6.036, de 1º de maio. [...]

1978 – Foi alterada a denominação da Fundacentro para Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio da Lei n.º 6.618, de 16 de dezembro. Foi alterada a denominação do Conselho Consultivo de Mão-de-Obra para Conselho Federal de Mão-de-Obra, por meio do Decreto n.º 81.663, de 16 de maio. [...]

1990 – Foi criado o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, por meio da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro. Por meio da Lei n.º 8.028, de 12 de abril, foram criados os seguintes órgãos: Conselho Nacional de Seguridade Social, Conselho Nacional do Trabalho, Conselho de Gestão da Proteção ao Trabalhador, Conselho de Gestão da Previdência Complementar e Conselho de Recursos do Trabalho e Seguro Social. [...] A referida Lei também alterou a denominação do Ministério, que passou a se chamar Ministério do Trabalho e da Previdência Social. [...]

1992 – O Ministério passou a ser denominado Ministério do Trabalho e da Administração Federal, por meio da Lei n.º 8.422, de 13 de maio. [...] Por meio da Lei n.º 8.490, de 19 de novembro, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho, e o Ministério passou a ser denominado de Ministério do Trabalho. [...]

1999 – O Ministério passou a ser denominado Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Medida Provisória n.º 1.799, de 1º de janeiro. Com o Decreto n.º 3.129 de 9 de agosto de 1999, o Ministério passou a

ter seguinte estrutura organizacional:

- Gabinete do Ministro;
- Secretaria-Executiva;
- Consultoria Jurídica;
- Corregedoria;
- Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
- Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- Secretaria de Relações do Trabalho;
- Delegacias Regionais do Trabalho;
- Conselho Nacional do Trabalho;
- Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- Conselho Nacional de Imigração;
- Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) [...]

2008 – O Decreto n.º 6.341, de 3 de janeiro, alterou a nomenclatura das Delegacias Regionais do Trabalho para Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, das Subdelegacias do Trabalho para Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, e das Agências de Atendimento para Agências Regionais. As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego passaram a ser competentes pela execução, supervisão e monitoramento de todas as ações relacionadas às políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2015).

4.1.1 COMPETÊNCIAS

O Ministério do Trabalho e Emprego, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- Política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- Política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho; fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- Política salarial;
- Formação e desenvolvimento profissional;

- Segurança e saúde no trabalho;
- Política de imigração;
- E cooperativismo e associativismo urbanos (BRASIL, 2015).

No tocante ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o MTE tem um importante papel a desempenhar, conforme rege a NR 6:

6.11 Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

6.11.1 Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;
- b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;
- c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;
- d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;
- e) fiscalizar a qualidade do EPI;
- f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e
- g) cancelar o CA.

6.11.1.1 Sempre que julgar necessário, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

6.11.2. Cabe ao órgão regional do MTE:

- a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;
- b) recolher amostras de EPI; e,
- c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR (BRASIL, 2015).

4.1.2 FISCALIZAÇÃO

No tocante à fiscalização, o MTE atua em cinco frentes (BRASIL, 2015), a saber:

- Combate ao trabalho escravo: objetiva erradicar o trabalho escravo e degradante por meio de ações fiscais coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos focos previamente mapeados.

- Combate ao trabalho infantil: o MTE combate, por meio da inspeção do trabalho, toda e qualquer forma de trabalho infantil, retirando as crianças do trabalho e facilitando-lhes o acesso à escola e atuando em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

- Combate à informalidade: a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) apresenta o Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados, lançado em 22 de maio de 2014 pelo ministro do Trabalho e Emprego, a partir do qual foram reunidas diversas medidas a serem implementadas, de maneira planejada e coordenada, para se combater a informalidade do emprego assalariado no Brasil.

- Segurança e saúde no trabalho: a área de Segurança e Saúde no Trabalho visa proteger e prevenir riscos e danos à vida e à saúde dos trabalhadores por meio de políticas públicas e ações de fiscalização.

O objetivo geral do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) é planejar e coordenar as ações de fiscalização dos ambientes e condições de trabalho, prevenindo acidentes e doenças do trabalho, protegendo a vida e a saúde dos trabalhadores. O DSST coordena nacionalmente a inspeção dos ambientes, condições e processos de trabalho, competência exclusiva dos auditores fiscais do trabalho (BRASIL, 2015).

- Serviços da fiscalização: indicam os procedimentos a serem seguidos pelas empresas e pelos trabalhadores para atender às medidas impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Entre os Serviços de Fiscalização disponíveis (BRASIL, 2015), destacam-se:

- o Certidão de débito e consulta a autos de infração: quando uma empresa é fiscalizada e autuada, ela pode consultar esses resultados na geração da Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração.

- o Emissão de DARF de multas: Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) é o boleto utilizado para pagamento de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. As multas emitidas pelo MTE são por meio de DARF.

- o Consulta das NRs de segurança e saúde: como foi visto anteriormente,

As Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e saúde do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente (BRASIL, 2015).

Sendo assim, as empresas e os trabalhadores têm acesso direto a essas NRs, podendo consultá-las a qualquer momento e, então, cumprir com tudo que é estabelecido nas normas.

o EPI/Consulta – Certificado de Aprovação: de acordo com a NR 6, todo EPI fabricado e distribuído deve ser aprovado pelo MTE por meio do Certificado de Aprovação (CA). Nesse caso, o site do MTE disponibiliza para as empresas a pesquisa a respeito desse CA, para que seja verificado se o EPI que está sendo adquirindo esteja de acordo com as instruções do Ministério.

Figura 10 – Página de consulta do Certificado de Aprovação do EPI. Fonte: Brasil (2015).

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual -
1.1.9

Consulta de CA

Consultar

Nº do CA:

Equipamento: *****Selecione*****

Fabricante: *****Selecione*****

Tipo de Proteção: *****Selecione*****

Consultar Limpar

Dentre as frentes anteriormente citadas, a que interessa para este trabalho é a área de “Segurança e Saúde no Trabalho”, que será mais bem explanada a seguir.

4.1.3 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Nessa área do MTE, no que se refere à Segurança e Saúde no Trabalho na Construção Civil, deve-se salientar as seguintes seções:

- **Normatização:** a elaboração e/ou revisão das NRs é realizada pelo tem, que adota o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, empregadores e empregados.

As consultas públicas são parte importante do processo de criação ou modificação das Normas Regulamentadoras (NR). Após a elaboração de uma proposta de texto técnico básico feito por Grupo de Trabalho, é publicada uma consulta pública para recolher críticas e sugestões durante um período, ao fim do qual é elaborada a proposta final por um Grupo Tripartite de Trabalho (BRASIL, 2015).

- **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** essa seção exibe informações pertinentes a respeito dos EPIs, por exemplo:
 - o Comunicados importantes.
 - o Sistema CAEPI (Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual).
 - o Certificado de Aprovação (CA).
 - o Cadastramento de empresas e emissão de CA.
 - o Cancelamento e suspensão de CA.
 - o Laboratórios e credenciamento.
 - o Manual de orientações para especificações das vestimentas de proteção contra efeitos térmicos do arco elétrico e do fogo repentino.
 - o Solicitação de análise de equipamento para inserção no Anexo I da NR 6.
 - o Legislação.
- **Acidentes do trabalho:** são as análises de acidentes e doenças do trabalho.

Entre junho de 2001 e outubro de 2014, os auditores fiscais do trabalho fizeram 22.796 análises de acidentes e doenças do trabalho, visando identificar condições e fatores de risco que levam à ocorrência de agravos à saúde do trabalhador, bem como verificando a ocorrência de infrações às normas trabalhistas de proteção à segurança e saúde no trabalho.

A elaboração e divulgação de resumos de relatórios de tais análises, além de assegurar o direito da sociedade à informação, visa ampliar as medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho (BRASIL, 2015).

- **Legislação:** essa seção apresenta as convenções, decretos, instruções

normativas, leis, normas regulamentadoras e portarias relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalhador (BRASIL, 2015).

- **Fiscalização:** essa seção demonstra as ações de fiscalização para prevenção de acidentes e de doenças do trabalho, como: Ações Fiscais em SST na agricultura no ano de 2014, Estatísticas de Fiscalização em SST, Embargo/Interdição, Fiscalização de Frigoríficos, Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho em Transportes (Getrac), Fiscalização NR 12 de janeiro de 2007 a outubro de 2014, e Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura (GMAI) (BRASIL, 2015).

- **Publicações e manuais:** expõe a Política de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), os manuais de SST e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (BRASIL, 2015).

- **Estatísticas:** esta seção expõe os Resultados da Fiscalização em Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil entre os anos de 1996 e 2015, realizados pelos auditores fiscais do trabalho (BRASIL, 2015).

Em 2015, durante a execução deste trabalho, já foram coletados dados das Fiscalizações até o mês de agosto. A Figura 11 apresenta os resultados consolidados por setor econômico.

Figura 11 – Resultados das fiscalizações do MTE consolidadas por setor econômico (agosto de 2015). Fonte: Brasil, 2015.

Total Inspeções Realizadas em Segurança e Saúde no Trabalho - Brasil

Agosto

Setor Econômico		Ações Fiscais	Trabalhadores Alcançados	Notificações *	Autuações **	Embargos/ Interdições	Acidentes Analisados	2 0 1 5
Agricultura		775	41.521	1.559	893	12	12	
Comércio		1.531	89.812	525	874	36	25	
Construção		1.407	120.404	374	2.764	165	47	
Educação		149	13.289	36	56	1	1	
Hotéis/Restaurantes		437	25.187	63	218		6	
Indústria	Alimentos	247	91.732	61	431	12	14	
	Madeira e Papel	120	15.565	74	287	8	9	
	Metal	451	140.266	216	485	26	16	
	Mineral	162	21.135	46	249	16	10	
	Químicos	158	40.634	127	272	2	14	
	Tecido e Couro	129	27.633	46	151		5	
Outras		84	5.590	41	161	8	8	
Instituições Financeiras		39	96.234	3	39	1	3	
Saúde		190	61.915	54	177	1	4	
Serviços		526	220.374	218	457	10	21	
Transporte		417	123.807	118	462	10	15	
Outros		217	33.949	93	124	4	2	
TOTAL		7.039	1.169.047	3.654	8.100	312	212	

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

*Concessão, pelo auditor-fiscal do trabalho, de prazo para regularização

**Início do processo administrativo que pode resultar na aplicação de multa

4.1.4 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

O MTE conta com Superintendências Regionais (postos de atendimento) em todos os estados brasileiros. A superintendência de Rondônia está localizada na capital Porto Velho, e dispõe de polos de apoio, chamados Agências Regionais, situados nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim.

A Superintendência Regional conta com Regime Interno, que rege sua finalidade, organização, competências das unidades, atribuições dos dirigentes e disposições gerais (BRASIL, 2015).

A SRTE-RO está dividida da seguinte maneira:

- Núcleo de Apoio Administrativo (NAAD).
- Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT):
 - Núcleo de Multas e Recursos (NEMUR);
 - Núcleo de Fiscalização do Trabalho (NEFIT);
 - Núcleo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (NFGTS);
 - Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho (NEGUR).
 - Seção de Relações do Trabalho (SERET).
- Seção de Políticas de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária (SEPTER):
 - Núcleo de Identificação e Registro Profissional (NEPROF);
 - Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial (NSEGAB);
 - Núcleo de Economia Solidária (NES).
- Serviço de Administração (SEAD):
 - Núcleo de Pessoal (NUPES);
 - Núcleo de Serviços Gerais (NUSG);
 - Núcleo de Atividades Auxiliares (NAA);
 - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (NEORF).
- Gerências Regionais do Trabalho e Emprego (GRTE):
 - Setor de Inspeção do Trabalho (SEINT);
 - Setor de Relações do Trabalho (SERT);
 - Setor de Atendimento na Área de Trabalho, Emprego e Renda (SEATER);
 - Setor de Atividades Auxiliares (SAA).
- Agências Regionais (AR) (BRASIL, 2015).

A SRTE-RO tem como objetivo prestar serviços descentralizados do Ministério do Trabalho e Emprego em sua região. Entre suas competências estão:

- emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- atendimento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged);
- solicitação do registro profissional;
- recepção de Seguro-Desemprego;
- plantão fiscal – tirar dúvidas trabalhistas ou fazer denúncias.

4.2 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

No Brasil, as estatísticas e os custos dos acidentes de trabalho estão centralizados no Ministério da Previdência Social (MPS).

A Previdência Social é o seguro social para as pessoas contribuintes, sendo uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus assegurados, garantindo a renda familiar do trabalhador durante seu afastamento por acidentes, doenças do trabalho e demais causas (BRASIL, 2015).

No organograma do MPS, encontra-se vinculado o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

O Ministério da Previdência Social divulga anualmente os dados sobre acidentes de trabalho, suas principais consequências, os setores de atividades econômicas e a localização geográfica de ocorrência dos eventos (BRASIL, 2015). Dessa forma, é possível acessar os resultados para construir um diagnóstico mais preciso acerca desses acidentes.

4.2.1 ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO

O Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizam o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT), que contribui para a difusão de informações sobre temas relacionados aos acidentes do trabalho (BRASIL, 2015).

Publicado desde 2000, o AEAT constitui-se em instrumento essencial de trabalho para os profissionais que desempenham atividades nas áreas de saúde e segurança do trabalhador, bem como para pesquisadores e demais pessoas interessadas no tema.

Neste Anuário são apresentados dados sobre acidentes do trabalho, suas principais consequências, os setores de atividades econômicas e a localização geográfica de ocorrência dos eventos. Desta forma, é possível construir um diagnóstico mais preciso acerca destes acidentes e propiciar a elaboração de políticas mais eficazes para as áreas relacionadas com o tema. São apresentadas ainda estatísticas sobre acidentes segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID) mais incidentes por região. [...] a partir de abril de 2007, o AEAT passou a trazer além das informações coletadas pelo INSS por meio da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), informações que têm origem nos benefícios de natureza acidentária concedidos pelo INSS.

São publicadas ainda estatísticas básicas sobre acidentes do trabalho nos municípios brasileiros, contemplando os acidentes por motivo e o número de óbitos causados por acidentes do trabalho, o que permite um detalhamento maior sobre a distribuição espacial dos acidentes no país. O AEAT mais recente foi publicado em 2013, e contém um conjunto de indicadores de acidentes do trabalho por setor de atividade e unidade da federação, que permitem mensurar a exposição dos trabalhadores aos níveis de risco inerentes à atividade econômica, permitindo o acompanhamento das flutuações e tendências históricas dos acidentes e seus impactos nas empresas e na vida dos trabalhadores. Esses indicadores subsidiam estudos sobre o tema e o planejamento de ações na área de saúde e segurança do trabalhador (BRASIL, 2015).

O AEAT 2013 está disponível em versão impressa, em CD e on-line, na página do Ministério da Previdência Social, o que permite ao usuário obter as informações publicadas em todas as edições e ainda elaborar tabelas e gráficos personalizados e séries temporais.

Para este estudo, foi feito o download desta edição do AEAT e optou-se por baixar a tabela referente às estatísticas municipais de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo – 2012/2013. Neste arquivo consta uma tabela em formato (.xlsx), compatível com o software Microsoft Excel. Nele, os municípios brasileiros encontram-se divididos por estado.

Para auxiliar na compreensão da tabela, na Figura 12 mostra uma parte dela, que demonstra as estatísticas municipais de acidentes do trabalho por situação do registro e motivo nos anos de 2012 e 2013. Para exemplificar, foram escolhidos os municípios de Alta Floresta d'Oeste e Ariquemes, em Rondônia. Além das estatísticas municipais, é representado também o total de acidentes no trabalho do Estado.

Figura 12 – Parte da tabela de estatísticas municipais de acidentes de trabalho, segundo a AEAT 2013. Fonte: adaptado de Brasil (2015).

58.1 - Estatísticas municipais de acidentes de trabalho, por situação do registro e motivo - 2012/2013															
MUNICÍPIO	ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES DO TRABALHO														
	Total		ComCAT Registrada									SemCAT Registrada		Óbito	
			Total		Motivo			Doença do Trabalho							
	2012	2013			2012	2013	2012	2013	Típico	Trajeto	2012	2013	2012	2013	2012
Rondônia.....	6.149	6.220	4.631	4.442	3.622	3.527	789	807	220	108	1.518	1.778	42	37	
Alta Floresta d'Oeste.....	56	70	32	17	24	14	7	3	1	-	24	53	1	-	
Ariquemes.....	292	384	177	197	132	144	43	48	2	5	115	187	4	6	